



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5059/2025

- 1. Requerente: Município de Rubiataba – Goiás**
- 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO DJ SERGIO TORRES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARRAIA RUBIATABA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. Conforme tabela abaixo:**
- 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO DJ SERGIO TORRES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARRAIA RUBIATABA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o primeiro dia útil subsequente à realização do show artístico objeto deste instrumento, considerando-se, para fins deste ajuste, a finalização do evento Arraia Rubiataba do Município de Rubiataba-GO, cuja apresentação ocorrerá no dia 27 de junho de 2025. Assim, estabelece-se como termo final da vigência contratual o dia 30 de junho de 2025.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços artísticos, consistentes na realização de show do Dj Sergio Torres, com duração mínima de 1 (uma) hora, durante as festividades do Arraia Rubiataba no dia 27 de junho. A solicitação parte da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do referido evento comemorativo.

A justificativa para a contratação direta da referida apresentação fundamenta-se na competência constitucional atribuída aos entes municipais para promover o bem-estar social, a cultura e o lazer à população, conforme disposto no art. 23, inciso V, da Constituição Federal. Além de proporcionar acesso gratuito a entretenimento de qualidade, o evento visa fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade, estimulando a ocupação dos espaços públicos de forma segura, inclusiva e culturalmente significativa.

A realização do show em questão representa importante vetor de dinamização econômica, uma vez que gera fluxo adicional de pessoas no município, impactando positivamente o comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

local, prestadores de serviços, rede hoteleira, ambulantes e demais setores envolvidos indiretamente nas atividades festivas, configurando-se, assim, como fonte alternativa e incremental de renda para a população.

Cumpre salientar que todas as despesas relativas à realização da apresentação artística, inclusive aquelas constantes do rider técnico da artista, estão devidamente contempladas no valor global a ser pago mediante contrato, inexistindo ônus adicional à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação se mostra plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto sob a ótica administrativa, social e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO/REALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços (show ao vivo), deverá acontecer em horário noturno, a ser definido pelos organizadores do evento.

6.2. O show deverá ter no mínimo 01h, aproximado.

6.3. Caso o(s) artista(s) ultrapasse o tempo sugerido no item anterior, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

6.4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitada o CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas.

6.5. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução de valores supostamente já pagos.

6.6. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, os quais não ficam limitados a acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE, designar-se-á nova data para o espetáculo, correndo por conta do CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização, iluminação e palco.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Rubiataba, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

8.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento de atividades de entretenimento e lazer.

8.2. Para esta contratação será utilizado o sistema de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que já está sendo aplicada por essa administração os critérios elencados no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei Municipal 1841/2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

9.2. O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

9.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

9.4. O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, para o bom desempenho do objeto do contrato.

9.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do evento, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se-á pela presença dos artistas no dia e horário estipulado no contrato e pela realização do Show.

10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS de seus empregados músicos e técnicos, que prestarem serviços durante a realização do show.

10.3. A CONTRATADA responde, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente ECAD;

10.8. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de transporte, hospedagem, camarim e alimentação da equipe/integrantes dos artistas, que fará o espetáculo.

10.9. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, por Inexigibilidade de Licitação, original;

12.2. que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.3. e ainda que, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pelo cumprimento integral do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e certo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), um dia antes da apresentação.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, neste Termo de Referência.

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços, ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor, prestador de serviço ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 26.11. Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba, 29 de maio de 2025.


Nicollas Uribe Batista

Secretário Municipal de Governo e Planejamento